



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019**

*Altera o parágrafo único do art. 65 Lei nº 522/2008, que  
"Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro  
do Pilar e dá outras providências".*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 65. Omissis.*

*(...)*

*Parágrafo único. Para os efeitos da alínea "c" do inciso II deste artigo, considera-se valor ínfimo o crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa, cujo somatório nos últimos 5 (cinco) anos não alcançar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluindo-se juros, multa e correção monetária, promovendo-se o cancelamento apenas dos débitos prescritos nos termos desta lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 10 de abril de 2019.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 10 de abril de 2019

**MENSAGEM Nº 002/2019**

**Recebemos**  
11 / 04 / 2019  
F. du...  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para análise dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Morro do Pilar e dá outras providências*".

O Projeto de Lei ora encaminhado altera o parágrafo único do art. 65, que versa sobre a remissão de crédito fiscal na hipótese de diminuta importância do crédito tributário.

Atualmente, o valor do crédito tributário considerado ínfimo equivale a até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), incluindo-se juros, multa e correção monetária, somados nos últimos 5 (cinco) anos. Por meio do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, este valor será alterado para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Trata-se de mudança necessária, haja vista que já se passaram mais de 10 (dez) anos desde a promulgação da Lei Complementar nº 508/2008 – Código Tributário Municipal, quando foi instituído o valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) somados em 5 (cinco) anos como referência para a concessão de remissão de créditos tributários.

Desta forma, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal